



**Regimento da
Assembleia de Freguesia
de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz
Concelho de Aveiro**

Proposta

INDÍCE

INDÍCE	2
CAPÍTULO I	4
Da Assembleia.....	4
Natureza e âmbito do mandato	4
Convocação para o ato de instalação da assembleia de freguesia.....	4
Ato de instalação da assembleia de freguesia	4
Primeira reunião.....	5
Competências da Assembleia de Freguesia	5
CAPÍTULO II	7
Dos Membros da Assembleia	7
Duração e natureza do mandato	7
Renúncia de mandato	7
Perda de mandato.....	8
Suspensão do mandato.....	8
Ausência por período inferior a 30 dias	9
Preenchimento de Vagas	9
Deveres dos membros da assembleia.....	9
Poderes dos membros da assembleia.....	10
CAPÍTULO III	11
Da Mesa da Assembleia	11
Composição da Mesa	11
Competência da Mesa.....	11
Competência do Presidente e dos Secretários	12
CAPÍTULO IV	12
Das Sessões e Reuniões	12
Princípio da Independência.....	12
Princípio da Especialidade.....	12
Objeto das Deliberações	12
Sessões e Reuniões	13
Sessões ordinárias.....	13
Sessões extraordinárias.....	13
Duração das Sessões	14

Regimento da Assembleia de Freguesia de Requeixo, N^a Sra. de Fátima e Nariz

Participação dos Eleitores	14
Membros da Junta nas Sessões.....	14
Período de Antes da Ordem do Dia.....	15
Ordem do Dia	15
Quórum	15
Continuidade das Sessões	16
Uso da Palavra.....	16
Requerimentos.....	17
Moções.....	17
Propostas.....	18
Deliberações e votações	18
Declaração de Voto	18
Publicidade das Deliberações.....	19
Formação das Comissões e Grupos de Trabalho	20
Capítulo VI.....	20
Disposições Finais	20
Interpretações.....	20
Responsabilidade Pessoal	20
Serviço de Apoio.....	21
Alterações.....	21
Termo	21

CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Requeixo, Nª Sra de Fátima e Nariz, criada em conformidade com a Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro, tem a sua sede no edifício da antiga Junta de Freguesia de Nª Sra de Fátima, Rua da Igreja, n.º 40, 3810-744 Nª Sra de Fátima.
- 2 - A Assembleia de Freguesia de Requeixo, Nª Sra de Fátima e Nariz, órgão deliberativo representativo da Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Requeixo, Nª Sra de Fátima e Nariz, é constituída por nove membros, conforme o nº 1 do artigo 5º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 3 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
- 4 - As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da assembleia ou noutro edifício público da Freguesia, sob proposta fundamentada do Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 2º

Convocação para o ato de instalação da Assembleia de Freguesia

- 1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 3º

Ato de instalação da Assembleia de Freguesia

- 1 - O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da assembleia de freguesia a que compareçam, pelo presidente.

Artigo 4º **Primeira reunião**

- 1 - Até que seja eleito o presidente da Assembleia de Freguesia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
- 2 - Os vogais da junta de freguesia são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta. A mesa da assembleia é eleita de entre os membros da assembleia de freguesia.
- 3 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar o órgão executivo seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais da junta de freguesia, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 4 - Cada uma das respetivas eleições a que se refere o nº 1 e o nº 2 do presente artigo é realizada por meio de listas e por voto secreto.
- 5 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 6 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 5º **Competências da Assembleia de Freguesia**

- 1 - Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia de freguesia tem competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento.
- 2 - No âmbito da **apreciação e fiscalização**, compete à assembleia de freguesia sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;

- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na legislação em vigor;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
 - s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
- 3 - Compete ***ainda*** à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;

- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 4 - No âmbito do seu **funcionamento**, à assembleia de freguesia compete:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 5 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
- 6 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO II

Dos Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 6º

Duração e natureza do mandato

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos membros da assembleia de freguesia é de quatro anos.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7º

Renúncia de mandato

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia de freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º **Perda de mandato**

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis nos termos da lei;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
 - c) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - d) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro da assembleia de freguesia interpor a respetiva ação.

Artigo 9º **Suspensão do mandato**

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia de freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 - 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 - 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 11^o.
 - 7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 7^o;

Artigo 10^o

Ausência por período inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 11^o e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 11^o

Preenchimento de Vagas

- 1 - As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12^o

Deveres dos membros da assembleia

- 1 - Constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia de freguesia;
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia de freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia de freguesia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e disciplina fixada no regimento;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, e coletividades da área da freguesia.

Artigo 13º

Poderes dos membros da assembleia

- 1 - Constituem poderes dos membros da assembleia de freguesia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da assembleia de freguesia;
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na assembleia de freguesia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da mesa, as informações esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia de freguesia;
 - f) Propor alterações ao regimento;
 - g) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da assembleia de freguesia;
 - h) Eleger e ser eleito para a Mesa da assembleia de freguesia;
 - i) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho;
 - j) Fazer declarações de voto;
 - l) Requerer votação secreta;
 - m) Requerer nos prazos devidos, as atas da Junta de Freguesia;

Artigo 14º

Faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião da assembleia de freguesia.
2. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da reunião.
3. Será considerado faltoso o membro da assembleia de freguesia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, faltando a processos de votação.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao presidente da assembleia de freguesia, no prazo de dez dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO III

Da Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 15^o

Composição da Mesa

- 1 - A mesa da assembleia de freguesia é composta por um presidente, um 1.^o secretário e um 2.^o secretário.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia de freguesia.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.^o secretário e este pelo 2.^o secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 5 - Na ausência de um ou dois dos membros da mesa, o presidente da mesa da assembleia de freguesia, ou o seu substituo, solicita ao plenário a indicação, de entre os membros presentes, do(s) elemento(s) para integrar a mesa.
- 6 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 16^o

Competência da Mesa

- 1 - Compete à mesa da assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

- 3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário.

Artigo 17º

Competência do Presidente e dos Secretários

- 1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO IV

Das Sessões e Reuniões

Artigo 18º

Princípio da Independência

A assembleia de freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 19º

Princípio da Especialidade

A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 20º

Objeto das Deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
- 2 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, a assembleia de freguesia pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 21º
Sessões e Reuniões

- 1 - As sessões e reuniões da assembleia de freguesia são públicas.
- 2 - Na primeira reunião de cada sessão ordinária da assembleia de freguesia, imediatamente após a abertura da sessão, há um período para intervenção do público, com a duração de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados:
 - a) Apenas serão admitidos, pelo presidente da assembleia de freguesia, assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco minutos;
 - b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;
 - c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da assembleia de freguesia ou a representantes de outros órgãos;
 - d) O presidente da junta de freguesia e os membros da assembleia de freguesia dispõem de um período máximo de cinco minutos para apreciação das exposições do público.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima, cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da mesa da assembleia.
- 5 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 22º
Sessões ordinárias

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta ou por correio eletrónico.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto na legislação em vigor quando em ano de eleições.

Artigo 23º
Sessões extraordinárias

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros (3 membros);
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a, pelo menos, 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, no mínimo de 450 eleitores.
- 2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
 - 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 8 dias após a sua convocação.
 - 4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

- 1 - O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º é, obrigatoriamente, acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva freguesia (Freguesia de Requeixo, N.ª Sra. de Fátima e Nariz).
- 2 - A certidão referida no número anterior é passada no prazo de cinco dias pela Junta de Freguesia e está isenta de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 3 - A apresentação do pedido da certidão deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 25.º

Duração das Sessões

A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, por deliberação do plenário.

Artigo 26.º

Participação dos Eleitores

- 1 - Nas sessões extraordinárias agendadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 23.º, têm direito a participar dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitaram.
- 2 - Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas que apenas serão votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 27.º

Membros da Junta nas Sessões

- 1 - A junta de freguesia deve, obrigatoriamente, fazer-se representar nas sessões da assembleia de freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justificado impedimento, o presidente far-se-á substituir legalmente.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o presidente da assembleia, ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
- 4 - Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 28º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Assuntos de gerais de interesse autárquico;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia de freguesia;
 - c) Interpelações à junta, mediante perguntas orais ou escritas, sobre assuntos da respetiva administração;
 - d) Votação de moções, recursos, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia de freguesia.

Artigo 29º

Ordem do Dia

- 1 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da assembleia de freguesia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
- 2 - A Ordem do Dia é remetida, por carta ou correio eletrónico, a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da sessão de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 3 - Este agendamento fica restringido, no máximo, a dois pontos no caso de sessão ordinária, e, a um ponto no caso de sessão extraordinária, por cada grupo, coligação ou partido.

Artigo 30º

Quórum

- 1 - As sessões das assembleias de freguesia não terão lugar, nem é possível deliberar, quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (5 membros).
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

- 3 - Quando a assembleia de freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 31º **Continuidade das Sessões**

- 1 - As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesa e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Falta de Quórum;
 - c) Restabelecimento da Ordem.

Artigo 32º **Uso da Palavra**

- 1 - O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 - Aos membros da assembleia de freguesia:
 - a) Para tratamentos de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Será dada pela ordem das inscrições para intervir nos debates em cada ponto da ordem de trabalhos, não podendo ultrapassar dez minutos distribuídos por duas intervenções;
 - c) Para esclarecimentos, interpelações, recursos, protestos e defesa da honra, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento, interpelações, recursos, protestos ou defesa da honra devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, garantindo prioridade à defesa da honra e aos protestos;
 - d) O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e à matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir. A resposta deverá ser igualmente sintética, com a duração de dois minutos por cada interpelação a que o orador foi sujeito. A defesa da honra e os protestos não têm direito a resposta;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder dez minutos;
 - f) O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
 - 1.2 - Ao presidente da junta:
 - a) Para intervir nos debates, por solicitação do presidente ou do plenário da assembleia, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - b) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos membros da junta:

- a) Para intervir nos debates, por solicitação do presidente da junta, do presidente ou do plenário da assembleia, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;

1.4 - Aos secretários da mesa:

- a) Os secretários da mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

1.5 - Ao público:

- a) Com a duração de cinco minutos, na primeira reunião de cada sessão ordinária, antes do período de 'Antes da Ordem do Dia', durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados;

1.6 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para a apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 2 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por concessão do presidente da mesa, ou seu substituto, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 3 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este exceda o seu tempo de intervenção, se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 33º
Requerimentos e recursos

- 1 - Serão considerados requerimentos ou recursos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
- 2 - Os requerimentos e recursos são votados sem discussão.
- 3 - Cabe à mesa decidir da aceitação dos requerimentos ou dos recursos.

Artigo 34º
Moções

- 1 - São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa respeitantes a questões específicas, de confiança ou censura ao Executivo. As moções deverão ser apreciadas e votadas no Período Antes da Ordem do Dia, salvo se previamente agendadas como ponto da ordem de trabalhos.
- 2 - As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
- 3 - Cabe à assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida, no caso de não ter sido, previamente, agendada.

Artigo 35º

Propostas

- 1 - São consideradas propostas os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 - Cabe à mesa da assembleia decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3 - É o presidente da mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 36º

Deliberações e votações

- 1 - As deliberações da assembleia de freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - A votação é nominal, salvo nos casos estipulados pelo presente regimento ou por deliberação da assembleia de freguesia, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, bem como procedimentos eleitorais, são tomados por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma da votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia de freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7 - O presidente da assembleia de freguesia vota em último lugar.
- 8 - O presidente da assembleia de freguesia tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações por escrutínio nominal.
- 9 - Serão admitidas declarações de voto, consoante o presente no artigo 37º.

Artigo 37º

Declaração de Voto

- 1 - Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
- 2 - As declarações de voto, escritas, serão remetidas à mesa da assembleia de freguesia que as inserirá integralmente na respetiva ata.
- 3 - Só poderá haver uma declaração de voto por cada membro.
- 4 - Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas, isentando, desta forma, o emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

- 5 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 38º
Publicidade das Sessões

- 1 - Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2 - Para além da publicação em edital, conforme determinam os artigos 24º ou 25º, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, respetivamente, as sessões são publicitadas na página web da freguesia.
- 3 - A referida publicitação deve informar que os documentos que suportam a respetiva *Ordem de Trabalhos* estarão disponíveis para consulta pública, na sede da assembleia de freguesia, com a antecedência de dois dias antes da sessão.

Artigo 39º
Publicidade das Deliberações

- 1 - Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia de freguesia são publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, nos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e no boletim informativo da freguesia, caso existam.

Artigo 40º
Atas

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada a respetiva ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas pelos secretários da mesa da assembleia de freguesia e são postas à aprovação de todos os membros no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da mesa e pelos secretários.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da assembleia de freguesia e por quem as lavrou.
- 4 - As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - As certidões das atas devem ser passadas pelo presidente da mesa da assembleia de freguesia, dentro dos cinco dias seguintes à data de entrada do respetivo requerimento.

- 6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 7 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
- 8 - As atas serão disponibilizadas, em formato *PDF*, na página web da junta de freguesia para consulta comunitária, assim como toda a documentação referente à sessão.

Artigo 41º

Formação das Comissões e Grupos de Trabalho

- 1 - Na criação de *Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho* a assembleia de freguesia deve ter em consideração o seguinte:
 - a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na assembleia de freguesia, garantindo a participação de, pelo menos, um representante de cada grupo político representado;
 - c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores(as) e relatores(as);
 - d) A Mesa da assembleia deverá estar, obrigatoriamente, representada;
 - e) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
 - f) Possibilitar a participação a título profissional e técnico, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à assembleia de freguesia, sem que isso resulte em encargos financeiros para a freguesia.
- 2 - Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que não compareça a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 42º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43º

Responsabilidade Pessoal

- 1 - Os titulares da assembleia de freguesia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2 - Em caso de procedimento doloso a assembleia de freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 44^o
Serviço de Apoio

À Mesa da assembleia de freguesia, às sessões, comissões, grupos de trabalho e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 45^o
Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela assembleia de freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia de freguesia.
- 3 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e esta aprovada, e será publicado em edital.
- 4 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 46^o
Termo

(Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 26 dias do mês de Abril de 2018)